



Congresso Internacional
de Administração
ADM 2021

24 a 28
de outubro
Ponta Grossa - Paraná - Brasil

**SOBREVIVÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES
EM TEMPOS INCERTOS:**

O papel dos gestores e do ambiente externo
no sucesso e no fracasso organizacional.

O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NAS ORGANIZAÇÕES

THE IMPACT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) ON ORGANIZATIONS

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Neusa Maria Gonçalves Salla, URI Santo Ângelo, Brasil, Email: neusalla@san.uri.br
Arielli Castanho Da Silva, URI Santo Angelo, Brasil, Email: ariellicastanho95@gmail.com
Jéssica Estela Bender, URI Santo Ângelo, Brasil, Email: jessicabender10042000@gmail.com
Arielli Castanho Da Silva, URI Santo Angelo, Brasil, Email: ariellicastanho95@gmail.com
Grace Kelly Holtz Scremin, URI Santo Ângelo, Brasil, Email: gracekelly@san.uri.br

Resumo

O presente artigo teve como assunto a Lei Geral de Proteção de Dados, assunto este totalmente inovador e de extrema importância para a sociedade em geral. O objetivo geral foi a verificação de quais medidas técnicas administrativas são necessárias para que as organizações consigam atender os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. A pesquisa classificou-se como qualitativa e descritiva, tendo em vista que as informações foram obtidas através de pesquisas bibliográficas e entrevistas realizadas com gestores, na busca de critérios adotados para a proteção dos dados das pessoas, considerando-se o departamento administrativo das empresas, onde os dados considerados sensíveis são manipulados, dividido basicamente em três setores, sendo eles, o setor Contábil, setor Fiscal e setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal. Por meio da entrevista aplicada, identificou-se a necessidade da implementação de medidas técnicas e administrativas nos processos e a precariedade em treinamentos sobre o tema dentro das organizações, bem como o acarretamento de infrações e multas como punição ao não cumprimento dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados. A pesquisa contribuiu para o aprofundamento de conhecimento sobre o tema e orientação às organizações em como elaborar a Política de Privacidade e Plano de Contingência, com a finalidade de adequação à LGPD.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; Medidas Técnicas; Organizações;

Abstract

The present article has as its subject the General Data Protection Law, a subject that is totally innovative and extremely important for society in general. The general objective was to verify which administrative technical measures are necessary for organizations to be able to comply with the provisions of the General Data Protection Law - Law 13,709/2018. The research was classified as qualitative and descriptive, considering that the information was obtained through bibliographic research and interviews with managers, in the search for criteria adopted for the protection of people's data, considering the administrative department of the companies, where the data considered sensitive are handled, basically divided into three sectors, namely, the Accounting sector, Tax sector and Human Resources sector and Personnel Department. Through the applied interview, it was identified the need to implement technical and administrative measures in the processes and the precariousness in training on the subject within organizations, as well as the entailment of infractions and fines as punishment for non-compliance with the provisions of the General Law of Data Protection. The research contributed to the deepening of knowledge on the subject and guidance to organizations on how to prepare the Privacy Policy and Contingency Plan, with the purpose of adapting to the LGPD.

Keywords: *General Data Protection Law; Technical Measures; Organizations;*

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados se aplica a qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica que faça tratamento de dados pessoais. Nesse sentido, o presente trabalho irá abordar os aspectos da Lei e tratar as medidas que deverão ser tomadas pelas organizações, para que estes possam estar em conformidade com os dispositivos da LGPD (BRASIL, 2018).

O estudo teve como tema a Lei Geral de Proteção de Dados e delimitou-se na avaliação dos impactos da LGPD em organizações com finalidades lucrativas. O surgimento da LGPD está relacionado também ao combate a crimes virtuais que possam ocorrer com os dados pessoais de qualquer cidadão, ou seja, uma Lei tratando do que é ou não é Legal fornecendo uma maior facilidade para que sejam combatidos os crimes. De acordo com o Art. 1º da Lei 13.709/2018 (BRASIL, 2018) que fala sobre o tratamento de todos os dados pessoais, inclusive nos meios digitais para toda pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado ou público, possui a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Tendo em vista a necessidade das organizações se manterem em conformidade com as determinações da Lei sobre proteção de dados, a pesquisa buscou responder a seguinte questão: Quais as medidas técnicas administrativas são necessárias para as organizações atenderem aos dispositivos da LGPD?

Assim, foi estabelecido o objetivo geral e os específicos, sendo que o primeiro é verificar quais as medidas técnicas administrativas são necessárias para o atendimento aos dispositivos da LGPD, e os específicos são: identificar as medidas técnicas administrativas pertinentes à LGPD; estabelecer as políticas de privacidade sobre os dados disponibilizados e elaborar um passo a passo de medidas técnicas administrativas para que as organizações atendam aos dispositivos da Lei.

Como justificativa do estudo, definiu-se a LGPD como tema por se tratar de um assunto atual, e que pode gerar um grande impacto nas organizações, em vista que o assunto é pouco estudado no âmbito acadêmico e empresarial. Neste sentido, o presente trabalho buscou depreender conhecimentos sobre o assunto, bem como para os possíveis leitores, além da elaboração do passo a passo de medidas técnicas administrativas que podem ser utilizadas pelas organizações como adoção as conformidades da Lei Geral de Proteção de Dados. Ao analisar os aspectos contidos na LGPD pode-se destacar a grande importância de as organizações estarem em consonância com a lei tratada para que estas não estejam incorrendo o risco de passivos futuros, como multas e indenizações. Dessa forma, salienta-se a necessidade de estudo e análise dos dispositivos que devem ser seguidos pelas organizações.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018)

No Brasil, de acordo com Miragem (2019) os sistemas jurídicos desenvolveram dispositivos para regulamentar a coleta e o tratamento de dados pessoais que está disposto na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que foi denominada como Lei Geral de Proteção de Dados. Ainda destaca que a fundamentação da Lei se baseou na garantia de cumprir com os direitos dos cidadãos, oferecendo dessa forma segurança do tratamento dos referidos dados (MIRAGEM, 2019). A LGPD se torna uma Lei específica, por tratar as sanções diretamente

sobre o tema, além de ser aplicada a qualquer empresa, organização, instituição pública ou privada que realiza a coleta e o tratamento de dados de pessoas físicas, ou seja, quando é realizado o uso desses dados, a empresa ou organização necessita se adequar com os dispositivos legais estabelecidos (GARCIA, 2020).

Para tanto a LGPD apresenta seus fundamentos, sendo: a) respeito à privacidade; b) autodeterminação informativa; c) liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; d) à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; d) desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; e) livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e f) direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais ((BRASIL,Lei 13.709, 2018).

Por outro lado a LGPD não se aplica em alguns casos ao tratamento de dados pessoais como consta no artigo 4º da:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei. (BRASIL, 2018, Art. 4º)

Nesse sentido, só há a hipótese de não incidências em alguns casos específicos, no qual envolvem situações exclusivas e particulares, ou também processos acadêmicos, jornalísticos entre outras situações conforme apresentado no artigo 4º da LGPD.

2.2. Princípios aplicados ao tratamento de dados

Para facilitar a implantação de medidas técnicas administrativas nas empresas, existem alguns princípios que auxiliam no reconhecimento de quais condutas são adequadas e também aquelas que não são adequadas, seguindo os dispositivos da LGPD. O quadro 1 demonstra os princípios aplicados no tratamento de dados:

Quadro:1: Princípios aplicados ao tratamento de dados

Princípios	Características
Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (BRASIL, 2018, Art. 6º).
Adequação	Apresentam a maneira em que os dados pessoais são utilizados devem ser compatíveis com a finalidade do tratamento elaborada pelo titular (MACHADO; MARCONI, 2020).
Necessidade ou da Minimização dos Dados	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados” (BRASIL, 2018, Art. 6º).

Livre acesso	Significa que os titulares possuem a garantia de consultar a forma e a duração do tratamento de dados, assim está previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, para facilitar a integralidade dos dados pessoais. (BRASIL, 2018, Art. 6°).
Qualidade dos dados	Está ligado a clareza e exatidão que deve ser garantido aos titulares dos dados pessoais tratados, além de estar de acordo com as atualizações durante o tratamento de dados efetuado para a finalidade específica (BRASIL, 2018, Art. 6°).
Transparência	É de suma importância para que o tratamento de dados seja efetuado em segurança, além disso deverá ser apresentado ao titular dos dados pessoais a pessoa responsável, ou seja, o agente responsável pelo tratamento de dados (MACHADO; MARCONI, 2020).
Segurança	A garantia da segurança durante o tratamento dos dados pessoais, dessa forma o agente responsável deve fazer o uso de medidas técnicas administrativas para fornecer a proteção aos dados pessoais (BRASIL, 2018, Art. 6°).
Prevenção	Significa antecipar e perceber previamente alguma situação (MACHADO; MARCONI, 2020). Ou seja, esse princípio segue a orientação da prevenção de qualquer problema futuro, para que isso ocorra deve ser seguido todos os demais princípios.
Não Discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos” (BRASIL, 2018, Art. 6°).
Responsabilização (Accountability) e prestação de contas	demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018, Art. 6°)

Elaborado pelos autores

2.3. Responsabilidade e ressarcimento de danos

A responsabilidade e o ressarcimento de dados estão regulamentados na seção III do capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados. De acordo com o autor Capanema (2021) o termo responsabilidade surgiu através do processo de proteção de dados que possa violar a legislação de proteção de dados pessoais, tratado na LGPD em seu art. 42°: “ O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2018, art. 42°).

Tendo em vista isso, salienta-se que os responsáveis pela violação aos dispositivos legais no processo de tratamento de dados podem ser o controlador ou o operador. Em relação ao ressarcimento dos danos, está previsto no art. 42° da LGPD que as ações de correção podem ser desenvolvidas em conjunto quando existir danos coletivos (BRASIL, 2018, art. 42°).

2.4. Segurança e sigilo dos dados

De acordo com o art. 46, descrito na seção I do capítulo VII da Lei 13.709 de 2018, os agentes que estão relacionados ao tratamento de dados pessoais, precisam criar medidas de segurança, administrativas e técnicas para que seja possível garantir a segurança dos dados coletados, ou seja, devem adotar essas medidas de segurança para impedir que ocorram problemas que possam influenciar ou modificar o tratamento de dados (BRASIL, 2018, art. 46°). Ainda, é importante ressaltar que essas medidas deverão ser aplicadas desde a fase de captação dos dados até o processo de uso dos referidos dados pessoais.

2.5. Boas Práticas e Governança na proteção de dados

Ao se falar de boas práticas e governança, deve-se haver a preocupação de estabelecer condutas em relação ao processo de tratamento de dados, tendo em vista que para ter um bom desenvolvimento das atividades é necessário um conjunto de regras que estabelecem as condições da organização entre outros fatores que possam vir a influenciar no tratamento de dados pessoais. Dessa forma, está previsto na Lei Geral de Proteção de Dados o seguinte dispositivo que fala sobre como deve ser estabelecido as condutas de boas práticas:

Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes do tratamento de dados do titular. (BRASIL, 2018, art. 50º)

Por isso, ao desenvolver as regras de boas práticas devem ser levados em consideração vários aspectos, para que assim seja garantida a segurança dos dados demonstrando ao titular, que há um comprometimento no uso de seus dados para impedir qualquer tipo de dano no processo de tratamento de dados, além de estar em conformidade com os dispositivos da Lei 13.709 de 2018.

2.6. Sanções administrativas da LGPD

Com a entrada em vigor das sanções administrativas na LGPD, a ANPD trouxe alguns esclarecimentos a respeito destas, sendo que com relação à entrada em vigor dos “artigos 52, 53 e 54 da LGPD, referentes às sanções administrativas, têm sua entrada em vigor em 1º de agosto de 2021”, sendo que a ANPD, conforme art. 52 da LGPD poderá aplicar várias “sanções administrativas, de natureza pecuniária e restritiva de atividades”(REPÚBLICA, 2021).

2.7. Aplicação da LGPD nas organizações

Com base na LGPD e todas as suas medidas de proteção as quais estão na legislação e que devem ser aplicada em todas as empresas do Brasil, estas precisam mudar algumas rotinas, para então estarem se adaptando a esta nova realidade e então “aumentar o controle, a proteção e padronizar os processos dentro da organização” (CASTRO, s.a, s.p.). Assim as organizações terão que se adaptar de acordo com a legislação, pelo fato de manusearem “documentos pessoais dos seus colaboradores, informações das empresas (clientes), fazem folha de pagamento, documentos dos sócios, sindicato...”, são tantas informações no dia-a-dia das empresas, que todo cuidado se faz necessário para não estar incorrendo de nenhuma sanção por não estarem protegendo os dados das pessoas da forma correta (CASTRO, s.a, s.p.). Neste sentido, são várias mudanças a serem realizadas, para então as organizações estarem se adaptando e se encaixando na LGPD.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo utilizou-se da metodologia proposta por Silva (2001) que classificam a pesquisa levando em consideração alguns aspectos como a natureza, os objetivos, os procedimentos técnicos e o problema. O quadro 2 detalha os métodos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa.

Quadro 2: Metodologia da pesquisa

Classificação da pesquisa	Tipo	Objetivo
Quanto a natureza	Aplicada	Foram aplicadas as medidas técnicas administrativas que deveriam ser tomadas durante a prática profissional.
Quanto aos objetivos	Descritiva	Realizou-se a descrição dos impactos que a lei trouxe para as organizações.
	Exploratória	Os conhecimentos foram obtidos por meio de pesquisas bibliográficas e entrevistas com pessoas que já possuem algum conhecimento sobre o tema.
Quanto aos procedimentos técnicos	Pesquisa Bibliográfica e Documental	A pesquisa baseou-se na Lei Geral de Proteção de Dados para o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, como também serviram de apoio para a análise documental.
	Estudo de caso	Foi realizado o estudo sobre um assunto específico e um segmento selecionado.
Quanto ao problema	Qualitativa	Os dados coletados foram tratados por meio da análise qualitativa e análise de conteúdo, para que se compreenda melhor, de uma forma geral, a LGPD, utilizando a legislação para esclarecer melhor sobre o assunto e reconhecer quais serão as mudanças que a serem tomadas a partir desta legislação e para compreender os impactos que essa Lei trouxe nas rotinas das empresas.
Corpo de análise	A partir do estudo realizado acerca da LGPD, o foco apresentado no presente estudo são as organizações com fins lucrativos, as mudanças que deverão tomar e medidas para se adequarem a esta legislação, bem como abordar as sanções que serão aplicadas com o seu descumprimento.	
Coleta de dados	A coleta de dados foi realizada a partir de pesquisas bibliográficas, documental e entrevista, baseada em pesquisas de artigos, publicações, livros, legislações os quais tenham relações com o tema a ser abordado e que estarão ajudando então a compreensão do impacto da LGPD nas organizações. Também foi realizada entrevista, a partir de um roteiro de questionamentos a gestores de empresas estabelecidas na cidade de Santo Ângelo/RS, recrutados por acessibilidade.	
Limitações do método	O presente estudo teve algumas limitações quanto a pouca diversidade bibliográfica, diante do fato de não existir muitos autores que tratam sobre o assunto, quanto a resposta dos participantes, algumas não foram muito esclarecedoras, por se tratar de uma novidade para muitos e pelo desconhecimento das pesquisadoras sobre o tema. Mesmo tendo esse tipo de limitação, a pesquisa não foi prejudicada em vista que a proposição também teve a legislação como amparo para o atingimento dos objetivos.	

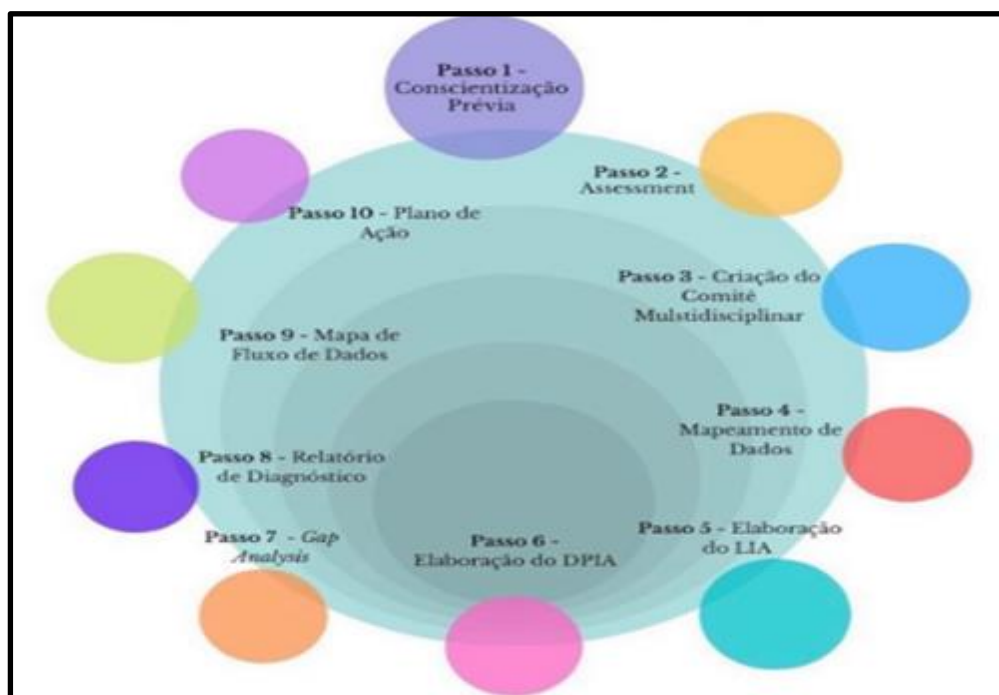
fonte: Elaborado pelos autores

4. Análise e discussão dos resultados

4.1. Identificação das medidas técnicas e administrativas

As medidas que podem ser adotadas no processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados são divididas em técnicas e administrativas, ou seja, possui uma diferença de fatores entre elas. Sendo que as medidas técnicas são aquelas relacionadas a fatores tecnológicos que podem ser utilizados para gerar a segurança de informações. Já as medidas administrativas são aquelas vinculadas ao tratamento das políticas e aos demais procedimentos relacionados ao tratamento dos dados pessoais. Essas medidas são consideradas necessárias para a implementação do Plano de Ação para o levantamento de todas as informações necessárias conforme apresentado na Figura 1:

Figura 1 - Passos do Plano de Ação para a LGPD



Fonte: Serpro (2018).

A implementação do Plano de Ação e Política de Privacidade para a proteção dos dados é necessária por meio das atividades requeridas pela LGPD. As atividades, assim compreendida também a avaliação da maturidade da organização, em relação às operações envolvendo o tratamento de dados pessoais possibilitam uma análise mais assertiva acerca das medidas que serão necessárias ao atendimento das disposições da Lei.

4.2. Elaboração do passo a passo das medidas técnicas e administrativas

A partir da identificação das medidas técnicas e administrativas e a demonstração das respectivas nos tópicos anteriores, é possível elencar quais dessas medidas devem fazer

parte da política de privacidade das organizações. Considerando que o setor administrativo das empresas, onde os dados considerados sensíveis são manipulados é dividido basicamente em três setores, sendo eles, o setor Contábil, setor Fiscal e setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, é necessário que seja estabelecido quais as medidas adotadas em cada um dos setores e os respectivos responsáveis pelas informações.

Ainda é importante salientar que primeiramente deve-se compreender a Lei, seus princípios e estabelecer o Controlador, ou seja, a pessoa que ficará responsável por controlar todos os processos vinculados à LGPD. Além de identificar os dados utilizados, descrever para qual finalidade e como será feito o tratamento dos dados coletados. Sendo assim, na sequência, será apresentado o passo a passo das medidas técnicas e administrativas em cada um desses setores.

4.2.1. Medidas Técnicas

As medidas técnicas estão relacionadas às tecnologias e controles que podem ser implementados em relação à segurança da informação. Tais medidas objetivam controlar o acesso aos dados, evitando o acesso não autorizado e situações acidentais como destruição ou difusão de dados pessoais que acarretaria erros e apagamentos prejudiciais para as organizações e, principalmente, para o titular dos dados. Em virtude dessas necessidades, elenca-se na sequência, medidas técnicas relacionadas às atividades, adequadas a cada setor.

- **Setor Contábil**

1- Sistemas Contábeis com políticas de segurança.	Verificar com o fornecedor do sistema contábil utilizado pelo setor, se possui a aplicação de políticas de segurança nas aplicações dos sistemas e no banco de dados.
2 - Controle de acessos no sistema contábil.	O controlador deve gerenciar os usuários dos operadores, ou seja, cada operador deve possuir acesso liberado apenas às empresas que é o responsável pelos processos contábeis.
3- Controle de senhas no setor Contábil.	O setor deve ter o gerenciamento e controle de senhas, como em portais virtuais e e-mail, para que somente pessoas autorizadas possam ter acesso a essas informações.

- **Setor Fiscal**

1- Sistema Fiscal com políticas de segurança.	Verificar com o fornecedor do sistema fiscal utilizado pelo setor se possui a aplicação de políticas de segurança nas aplicações dos sistemas e no banco de dados.
---	--

2 - Controle de acessos no sistema fiscal.	O controlador deve gerenciar os usuários dos operadores, ou seja, cada operador deve possuir acesso liberado apenas às empresas que é o responsável pelos processos fiscais.
3- Controle de senhas no setor Fiscal.	O setor deve ter o gerenciamento e controle de senhas, como em portais virtuais e e-mail, para que somente pessoas autorizadas possam ter acesso a essas informações.

- **Setor dos Recursos Humanos (RH) e Departamentos Pessoais**

1- Sistemas de Folha de Pagamento com políticas de segurança.	Verificar com o fornecedor do sistema da folha de pagamento utilizado pelo setor se possui a aplicação de políticas de segurança nas aplicações dos sistemas e no banco de dados.
2 - Controle de acessos no sistema da folha de pagamento.	O controlador deve gerenciar os usuários dos operadores, ou seja, cada operador deve possuir acesso liberado apenas às empresas que é o responsável pelos processos específicos.
3- Controle de senhas.	O setor deve ter o gerenciamento e controle de senhas, como em portais virtuais e e-mail, para que somente pessoas autorizadas possam ter acesso a essas informações.

Com isso, verifica-se que essas medidas que são gerais do departamento, devem ser executadas e em cada setor é de grande importância que seja estabelecido um responsável para acompanhar e revisar a execução das medidas.

4.1.2 Medidas Administrativa

As medidas Administrativas devem ser realizadas nos três setores principais, no Setor Contábil, no Setor Fiscal e no Setor dos Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal, nesse sentido determina-se estes para cada setor, a fim de facilitar a compreensão.

- **Setor Contábil**

1- Consentimento fornecido pelo titular dos dados.	No setor Contábil, são utilizados dados de clientes e fornecedores, sendo CNPJ ou CPF, por isso deve-se realizar o consentimento por parte do titular dos dados, autorizando o uso desses dados para os processos contábeis.
--	--

2- Autorização do cliente para que seja possível enviar o faturamento para instituições financeiras.	Muitas vezes, setores precisam enviar documentos contendo o faturamento da empresa para bancos, nesse sentido, só deve ser enviado caso a empresa envie um e-mail autorizando o envio dos dados.
3-Treinamento para os operadores.	Buscar garantir que os procedimentos sejam realizados de forma segura pela equipe responsável, trazendo as informações necessárias para que os mesmos tenham conhecimento dos procedimentos a serem seguidos.

- **Setor Fiscal**

1- Consentimento fornecido pelo titular dos dados.	No setor Fiscal, são utilizados dados de clientes e fornecedores, sendo CNPJ ou CPF, por isso deve-se realizar o consentimento por parte do titular dos dados, autorizando o uso desses dados para os processos da área fiscal.
2-Segurança na coleta das notas fiscais.	Para realizar o processo de coleta de notas é importante que estas sejam recolhidas de forma segura, evitando possíveis fraudes com os dados das respectivas notas. Caso possuir notas físicas, precisa ter um cuidado ainda maior para que estas não fiquem dispostas em balcões e mesas do setor.
3 - Descarte de notas e documentos.	Importante destacar que o manuseio é importante ser seguro, mas o descarte destes também tem que ser considerado quando se trata de LGPD e neste sentido o descarte deve ser realizado através da fragmentação dos documentos.
4-Treinamento para os operadores.	Buscar garantir que os procedimentos sejam realizados de forma segura pela equipe responsável, trazendo as informações necessárias para que os mesmos tenham conhecimento dos procedimentos a serem seguidos.

- **Setor dos Recursos Humanos (RH) e Departamentos Pessoais**

1- Consentimento fornecido pelo titular dos dados.	No setor do RH e Departamento Pessoal, são utilizados diversos dados da empresa e seus colaboradores, por isso deve-se realizar o consentimento por parte do titular dos dados, autorizando o uso desses dados para os processos necessários e pertinentes ao setor.
--	--

2- Identificação e diferenciação de dados pessoais sensíveis e dados pessoais normais.	Na LGPD é estabelecido a diferença entre dados pessoais e dados sensíveis, por isso a forma de tratamento deve ser diferenciada, tendo em vista que dados sensíveis (sexo, religião, raça, e opção política) não podem ser divulgados, e os dados pessoais (CPF, nome, data de nascimento...), são necessários para processos como: envio de informações ao eSocial, SEFIP, DIRF, RAIS e entre outras declarações pertinentes a área de Departamento Pessoal.
3-Treinamento para os operadores	Buscar garantir que os procedimentos sejam realizados de forma segura pela equipe responsável, trazendo as informações necessárias para que os mesmos tenham conhecimento dos procedimentos a serem seguidos.
4-Descarte de documentos com dados de empregados.	Os documentos que possuem dados dos empregados e não serão mais utilizados devem ser fragmentados no momento de seu descarte.
5- Documento para estabelecer a responsabilidade de cada operador nos dados que possui acesso.	Os operadores acabam tendo acesso a vários dados pessoais, por isso é de grande importância que seja estabelecido regras, para que não divulgue ou repasse informações das empresas e empregados em locais externos ou em mídias.

Através das medidas citadas, ainda é importante salientar que atividades do dia a dia no setor, como o contato com clientes, fornecedores, faxineiras, devem ter o cuidado de não haver documentos expostos, onde qualquer pessoa teria acesso. Por isso, além dos documentos digitais, os físicos também devem passar por medidas administrativas, para que sejam coletados e utilizados de forma protegida, sem possibilidades de vazamento de informações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento do presente trabalho de conclusão de curso, no qual tinha como objetivo geral a verificação de quais medidas técnicas administrativas são necessárias para que as organizações consigam atender os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, foi possível descrever e abordar as medidas que podem ser utilizadas na Política de Privacidade das empresas.

Para que o objetivo geral fosse atendido, foi necessário abordar os diversos conceitos e princípios da LGPD conforme os dispositivos da Lei 13.709 de 2018, desde sobre o panorama histórico das legislações de proteção de dados pessoais, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, sobre o alcance da LGPD, sobre diversos conceitos operacionais que são necessários para o entendimento da Lei, também sobre a definição de cada um dos princípios aplicados ao tratamento de dados, além da aplicabilidade desses dispositivos nos departamentos administrativos.

A partir de toda literatura utilizada, a fim de adquirir mais conhecimento desta legislação, que ainda não é tão comentada, alcançou-se o objetivo principal do referido trabalho, de modo que buscou-se todos os meios necessários para se obter bons resultados, os quais fazem parte do conjunto de elaboração e finalização deste. A metodologia utilizada no referido trabalho foi o método de pesquisa exploratória, tendo em vista que as informações foram obtidas através de pesquisas bibliográficas e entrevistas realizadas com gestores de empresas da cidade de Santo Ângelo. Em relação a análise dos dados coletados, foi feito o tratamento por meio de análises qualitativas e de conteúdo com a finalidade de facilitar a compreensão sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

Através da entrevista aplicada para gestores foi possível identificar a necessidade da implementação de medidas técnicas e administrativas nos processos, pois após análise das respostas obtidas, verificou-se que o conhecimento da legislação ainda é muito precário e que estes necessitam se atualizar ou até mesmo contratar empresas que possam realizar os ajustes necessários para estarem em conformidade com a legislação, bem como, investir em treinamentos específicos sobre o assunto para todos os colaboradores, tendo em vista que todos possuem acesso a dados pessoais no setor.

Ainda, foi possível identificar essa falta de conhecimento e aplicabilidade após a análise detalhada dos questionários respondidos comparando com os conceitos e princípios da literatura abordada no referencial teórico do relatório. A pesquisa foi realizada considerando os setores administrativos, utilizando como base as atividades habituais, ou seja, acabou sendo limitada em relação a informação acerca das ações aplicadas dentro de cada setor, por isso também pode servir como base para uma futura pesquisa, aprofundando sobre as atividades realizadas em um determinado setor, para que seja possível a análise detalhada e criteriosa sobre todas as ações que utilizam dados pessoais no desenvolvimento das atividades no dia a dia do departamento.

Este assunto além de ser considerado inovador, é de suma importância para o meio universitário, bem como para as pessoas/ empresas que terão seus dados coletados e utilizados no tratamento de dados pessoais.

Portanto, essa pesquisa contribuiu para o aprofundamento de conhecimento, tendo em vista que possui poucos trabalhos realizados sobre o tema e como orientações para a criação da Política de Privacidade e Plano de Contingência a serem construídos com a finalidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal, art 5. Lei 12.965/14 MARCO CIVIL DA INTERNET

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em 29/04/2022.

BRASIL, **Sanções Administrativas:** o que muda após 1º de agosto de 2021. Data de publicação:30/07/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt->

[br/assuntos/noticias/sancoes-administrativas-o-que-muda-apos-1o-de-agosto-de-2021>](#).

Acesso em: 12/10/2021.

CAPANEMA, W.A. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos Jurídicos: Direito Digital e proteção de dados pessoais**, ano, v. 21, p. 163-170.

CASTRO, A.A e SIMONE, G. **A Aplicabilidade dos Princípios da livre iniciativa e da livre concorrência com vistas ao desenvolvimento econômico**, s.a.. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=48af87b587036693>>, Acesso em: 13/10/2021.

CASTRO, B. **LGPD** - Como e porque os contadores devem se adequar a essa lei. Disponível em: <<https://arquivei.com.br/blog/lgpd-escritorios-contabeis/>> . Acesso em: 12/10/2021.

GARCIA, L. R. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação**. [Digite o Local da Editora]: Editora Blucher, 2020. 9786555060164. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555060164/>>. Acesso em: 29/09/2021.

MIRAGEM, B. A. **Lei Geral de Proteção de Dados (LEI 13.709/2018) E O DIREITO DO CONSUMIDOR**. **Revista dos Tribunais**| vol, v. 1009, 2019.

MACHADO, L.C.P; MARCONI, L.P.. Estudos Preliminares sobre os Princípios aplicados ao Tratamento de Dados Pessoais na Lei nº 13.709/2018-LGPD.

REPÚBLICA, Presidência da. **Perguntas Frequentes: ANPD**. Data da Publicação:18/02/2021 . Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes-2013-anpd#b2>>. Acesso em: 12/10/2021.

SERPRO. **Nos Casos em que a Base Legal Utilizada seja o Consentimento, É Você Cidadão que define se e como seus dados pessoais podem ser tratados por terceiros**. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/cidadao/seu-consentimento-e-lei>>. Acesso em: 12/10/2021.

SILVA, E.L. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes**. – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.